

ORIENTAÇÕES DE ESTÁGIO

Regulamentada pela Lei 8.958/94, a Fundação Facev é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza a gestão administrativa-financeira de projetos de pesquisa, extensão e ensino, por meio dos quais são concedidas bolsas de estágio obrigatório e não-obrigatório – obedecendo aos dispostos na Lei do estágio 11.788/2008.

Art.1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Portanto, é necessária para a caracterização do estágio, a adequação das atividades exercidas à área de estudos do estagiário.

Art. 2º O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008);

Art.3º Para concessão das bolsas de estágio, devem se atentar aos seguintes dispostos:

- I.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório. **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso do estudante, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, devendo o estagiário estar devidamente matriculado na disciplina denominada “estágio supervisionado” para a sua concessão. **Estágio não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso;
- II.** Em nenhuma hipótese, a data de início do estágio poderá ser anterior à data de inclusão do estagiário no seguro contra acidentes pessoais;
- III.** O estágio não poderá ser concedido quando houver relação de parentesco do estudante com o supervisor do estágio ou com o coordenador do projeto, assim entendidos: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau. A previsão legal está na Súmula Vinculante nº 13/2008 e no art. 12, II, da Resolução nº 08/2012 do CONSU/UFV;
- IV.** O período de duração de estágio não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, salvo se o estagiário for portador de deficiência. Para a contagem do referido período de duração do estágio, considera-se a relação entre o estagiário e a Facev independentemente do projeto no qual este teria sido contratado;

- V. A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar:
- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
 - 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (incisos I, II e § 1º do art. 10 da Lei 11.788/2008).
- VI. O coordenador do Projeto deverá assegurar o gozo do período de recesso (férias) dentro do período de realização do estágio e realizar a comunicação a Facev;
- VII. Caso não haja gozo do **recesso (férias)**, no momento do encerramento do contrato, o estagiário terá direito ao recebimento do valor de férias proporcionais ao período de realização do estágio, cabendo ao coordenador do projeto realizar a comunicação e solicitação do pedido de pagamento de bolsa referente às férias, no Portal do Coordenador;
- VIII. Quaisquer alterações pertinentes ao contrato dos estagiários devem ser comunicadas à FACEV com antecedência;

Art. 4º A Facev disponibiliza em seu site os modelos de contratos de estágio e termos aditivos, na aba “Área Exclusiva” > “Contratos” > “Modelo de contrato para estagiário”.

Art. 5º Prazos a serem obedecidos:

- O contrato para registro de estágio deve chegar na Facev até, no máximo, o dia 20 de cada mês, em formato PDF ou Word;
- Só serão registrados contratos retroativos se forem solicitados em até 5 dias. Exemplo: estágio começou dia 10/07, posso solicitar registro até 15/07;
- Os pedidos de pagamentos de bolsas de estágios deverão ser solicitados mensalmente pelo coordenador do projeto, até o dia 25 de cada mês, durante a vigência do contrato, por meio do Portal do Coordenador. A aprovação será efetuada pelo gestor do projeto e seguirá o cronograma de pagamentos do setor Financeiro da Facev;
- Caso seja acordado entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do contrato, deve fazer-se a solicitação e apresentar o termo aditivo de estágio à Facev com um mês de antecedência do prazo final, previsto no contrato original;
- Em caso de encerramento do contrato de estágio, a comunicação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto à Facev, com 5 (cinco) dias úteis de

antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências;

- VI. Quaisquer alterações pertinentes ao contrato de estágio devem ser comunicadas à Facev com antecedência;
- VII. Não serão aceitas vias físicas ou digitalizadas dos documentos de contrato em hipótese alguma e todas as assinaturas devem ser feitas por meio de assinatura digital, como por exemplo pela plataforma Gov.br.

Obs. Como centralizador de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas e seus colaboradores, o eSocial exige o preenchimento de todos os dados pessoais, informações sobre remuneração, alterações e atualizações cadastrais e contratuais dos estagiários da Fundação, ainda que a concessão da bolsa não se configure como vínculo empregatício.

Diante disso, **é de suma importância o lançamento dos pedidos de bolsas mensalmente no Portal do Coordenador** para que possamos enviar as informações para o eSocial, evitando assim quaisquer penalidades e sanções cabíveis. Ademais, é extremamente necessária a comunicação sobre qualquer alteração cadastral ou contratual dos bolsistas à Facev.

O eSocial é um projeto do governo federal, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Ele não altera as legislações específicas de cada área, apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

[Cartilha: Lei do estágio.](#)